



PARECER TÉCNICO ANALISE DAS AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08.005/2025-PE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 08.005/2025

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de uniformes escolar para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá/CE.

I – DA EMPRESA

Esta justificativa visa dar conformidade ao Pregão Eletrônico nº 08.005/2025 relativa as amostras da empresa **M. M. CONFECCOES LTDA - CNPJ: 07.625.624/0001-43**.

II – JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE NOVA ENTREGA DE AMOSTRAS

Considerando o Pregão Eletrônico nº 08.005/2025, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes escolares destinados à Rede Municipal de Ensino de Quixadá/CE, e tendo em vista que a empresa **M.M. CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ: 07.625.624/0001-43**, já apresentou amostras referentes aos itens do **LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**, devidamente avaliadas e aprovadas por parecer técnico favorável emitido em 10 de outubro de 2025, não se verifica necessidade técnica de nova apresentação de amostras para o mesmo conjunto de itens, agora inseridos no **LOTE 02 – SEGMENTO EPP**, cujas especificações permanecem inalteradas.

A decisão encontra amparo nos princípios da economicidade e da racionalização dos procedimentos administrativos, conforme os arts. 5º, 11, inciso III, e 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 26, §2º, do mesmo diploma, que autoriza o aproveitamento de atos e documentos válidos relativos ao mesmo objeto.

Ressalte-se que o novo lote, destinado à participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte (EPP), constitui apenas um desdobramento da concorrência, mantendo integral identidade técnica com o lote anteriormente analisado, sem qualquer alteração de material, modelo ou acabamento que justifique nova análise.

Diante do exposto, a Comissão considera suficiente a avaliação técnica já realizada, garantindo isonomia entre os licitantes e observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e julgamento objetivo previstos na legislação.

Assim, fica dispensada a reapresentação de amostras pela empresa **M.M. Confecções Ltda.** no âmbito do **Lote 02 – EPP**, devendo ser aproveitado o parecer técnico anterior, que atesta a conformidade dos produtos às exigências do edital.

Quixadá/CE, 23 de outubro de 2025

MANUEL BRITO MOREIRA

CPF: 262.919.913-49

RECEBIDO :

Júlio

23.10.25